

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI FIRMAM, DE UM LADO, SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - STIGMRJ, COM SEDE NA RUA LICÍNIO CARDOSO, 461, TRIAGEM, CEP – 20.960-015, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO DNT SOB O N. 1-2167, EM 20/05/1940, CNPJ 33.837.790/0001-13, SENDO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O SR. JURANDIR CALIXTA GOMES, CPF 311.739.347-15, E, DE OUTRO LADO, SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, COM SEDE NA RUA SÁ FREIRE, 33, SÃO CRISTOVÃO, CEP – 20.930-430, NESTA CAPITAL, INSCRITO NO DNT SOB O N. 24772/1940, CNPJ 33.714.494/0001-25, SENDO SEU REPRESENTANTE LEGAL, O Sr. CARLOS AUGUSTO DI GIORGIO SOBRINHO, CPF 058.891.977-20, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REAJUSTE SALARIAL

- 1.1. Sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2010, será aplicado, a partir de 1º de fevereiro de 2010, nos salários de todos os empregados abrangidos por este instrumento, o percentual de reajuste equivalente a 6,0% (seis por cento).
- 1.2. Serão compensadas as antecipações salariais concedidas pelas empresas gráficas no período de 01 de fevereiro de 2010 até a data da assinatura do presente instrumento, ressalvados os casos de promoção e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.
- 1.3. Para os empregados admitidos entre 01 de fevereiro de 2009 a 31 de janeiro de 2010, o reajuste previsto no *caput* desta cláusula será proporcional, para cada mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, calculado sobre o salário de admissão.
- 1.4. Para os que, além do salário fixo, perceberem por peça ou tarefa, o reajustamento, na forma estabelecida no *caput* desta cláusula, incidirá somente sobre o salário fixo.
- 1.5. Ambos os Sindicatos acordantes reconhecem, expressamente, que o percentual acordado nesta cláusula constitui condição mais benéfica aos empregados, o que exclui qualquer reivindicação pretérita.

CLÁUSULA SEGUNDA – PISO NORMATIVO

- 2.1. Fica fixado o piso da categoria profissional, a partir de 1º de fevereiro de 2010, no valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), respeitando-se o salário-mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIAS MÍNIMAS VINCULADAS ÀS PROFISSÕES DE ARTES GRÁFICAS

- 3.1. Nenhum Ajudante (Auxiliar), Meio Oficial ou Oficial com 1 (um) ano ou mais de exercício na respectiva função, poderá perceber salário inferior a R\$ 528,64

(quinhentos e vinte oito reais e sessenta quatro centavos), R\$ 600,00 (seiscentos reais) e R\$962,00 (Novecentos e sessenta dois reais), respectivamente, vigorando a partir de 1º de fevereiro de 2010.

CLÁUSULA QUARTA – PISO SALARIAL DIFERENCIADO

- 4.1. Para os empregados contratados pelas empresas que exerçam suas atividades em reprodução/reprografia (fotocópia, eletrocópia, termocópia, microfilmagem, heliografia, xerografia) fica fixado, para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2010, o piso salarial diferenciado correspondente a R\$ 536,48 (quinhentos e trinta seis reais e quarenta oito centavos).

CLÁUSULA QUINTA – BANCO DE HORAS

- 5.1. As partes reconhecem e concordam que a flexibilidade em termos de jornada de trabalho, sobretudo pelas peculiaridades inerentes ao setor gráfico, é relevante instrumento de ação gerencial, bem como assegura aos empregados um adequado equilíbrio da sua carga horária. Por esta razão as empresas podem adotar o sistema de compensação do excesso de horas, através do denominado “Banco de Horas”, desde que obedecidos os seguintes parâmetros gerais que devem nortear a administração do sistema ora acordado.
- 5.2. A quantidade de horas trabalhadas a maior ou a menor durante o mês, será informada de acordo com o sistema de CRÉDITO E DÉBITO, conforme o caso, isto é, as horas extraordinárias realizadas pelos empregados constituirão CRÉDITO para os mesmos, gerando, desta forma, a necessidade da efetiva quitação, seja através da COMPENSAÇÃO, mera dedução do eventual “saldo devedor” do empregado ou, ainda, na forma prevista nos itens 5.4, 5.6 e 5.10 desta cláusula. A quantidade de horas trabalhadas a menor, por outro lado, gerará a necessidade de quitação por parte do empregado, seja através da prorrogação da jornada de trabalho, ou da simples dedução das horas em débito de eventual “saldo credor” do empregado.
- 5.3. Fica ajustado que o excesso de horas em um dia deverá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 12 meses, a contar da data da efetiva realização da hora extra, à soma das jornadas semanais de trabalho dos empregados. (RECOMENDAÇÃO: conforme previsto neste parágrafo, o empregador conta com 12 meses, a partir da data da efetiva realização da hora extraordinária, para fazer as compensações devidas. Apesar disso, as partes recomendam que a cada período de 4 ou 6 meses a empresa faça o fechamento do Banco de Horas, garantindo uma melhor administração do sistema de compensação e evitando um acúmulo de horas a compensar no final do período de 12 meses).
- 5.4. Fica estabelecido que as horas extraordinárias realizadas a cada dia da semana, no período compreendido entre segunda-feira e sábado, serão

consideradas para efeito do banco de horas, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total das referidas horas extraordinárias realizadas mensalmente, devendo ser compensadas de acordo com o item 6.2 desta cláusula, obedecendo ao critério de 1x1, isto é, *uma hora de compensação para cada hora extraordinária efetivamente realizada*. As demais horas extraordinárias, correspondentes ao saldo remanescente de 50% (cinquenta por cento), realizadas a cada dia entre segunda-feira e sábado, serão pagas no mês subsequente ao mês da sua efetiva realização, de acordo com o período de apuração adotado pela empresa, observando-se que, de acordo com a regra acima, apenas 50% (cinquenta por cento) do total das horas extraordinárias trabalhadas mensalmente serão levadas para o Banco de Horas.

- 5.5. A hora extraordinária realizada nos domingos e feriados será sempre remunerada na sua totalidade.
- 5.6. As partes ajustam ainda que os saldos credores dos empregados poderão ser também compensados através do gozo de folgas, fixadas a critério das empresas, após entendimentos mantidos com o trabalhador envolvido, sendo concedidas na forma abaixo:
 - 5.6.1. Folgas individuais;
 - 5.6.2. Folgas coletivas ou por área de trabalho;
 - 5.6.3. Dias de gozo a serem adicionados às férias; ou
 - 5.6.4. Compensação de feriados “prensados”.
- 5.7. Os trabalhadores, por outro lado, poderão tirar suas folgas individuais para tratarem de assuntos de seus interesses, desde que seja por meio de negociação entre as partes e que não resulte em prejuízo ou prejudique o bom andamento dos serviços ou ainda a sua regular programação.
- 5.8. Quando remuneradas, as horas extraordinárias realizadas em dias úteis, inclusive sábados compensados, terão acréscimo de 50% em relação à hora normal.
- 5.9. As empresas fornecerão aos seus empregados extrato mensal contendo informações acerca das horas extraordinárias trabalhadas ou eventuais débitos referentes às horas não trabalhadas para consultas e acompanhamento dos registros feitos pelas empresas.
- 5.10. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido o pagamento ou compensação integral das horas extraordinárias, ficam as empresas obrigadas a remunerar as horas não quitadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data do desligamento. Por outro lado, as horas em débito, apuradas no momento que a empresa proceder ao desligamento do empregado sem justa causa, não poderão ser descontadas dos valores referentes às verbas rescisórias.

- 5.11. Obrigam-se as empresas a cumprir o determinado nesta cláusula, ficando as mesmas cientes de que seu descumprimento poderá acarretar a adoção de medidas judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – AJUDA ALIMENTAÇÃO

- 6.1. As empresas que não concedam refeição aos seus empregados, e as que, ainda que possuam refeitório e não mantenham fornecimento de alimentação, concederão aos mesmos, a título de ajuda alimentação, o valor líquido correspondente a R\$7,45 (sete reais e quarenta cinco centavos), por dia útil trabalhado, não podendo este valor sofrer qualquer desconto, não possuindo natureza salarial, não podendo ser incorporado ao salário para quaisquer efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUXÍLIO FUNERAL

- 7.1. No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará a seu cônjuge, ou na falta deste, aos seus dependentes (assim considerados aqueles reconhecidos pela Previdência Social) e na ordem estabelecida pela legislação Previdenciária, a importância única de R\$ 364,08 (trezentos e sessenta quatro reais e oito centavos).
- 7.2. Ficam desobrigadas do cumprimento desta cláusula as empresas que mantenham qualquer um dos seguintes benefícios: convênio funeral, auxílio funeral, seguro de vida em grupo ou sistema de reembolso integral das despesas com sepultamento, desde que superiores ao valor estabelecido no item acima cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – AUXÍLIO CRECHE

- 8.1. As empresas que possuam como empregadas, mais de 30 (trinta) mulheres, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, reembolsarão as despesas com creche, feitas pelas empregadas mães, para seus filhos de até 12 (doze) meses de idade, limitado o valor de reembolso ao valor de R\$ 189,41 (cento e oitenta nove reais e quarenta um centavos).
- 8.2. As empresas que possuem creche própria ou já adotam sistema de reembolso mais vantajoso do que o estabelecido no “caput” desta cláusula estão isentas desta obrigação.
- 8.3. Tal procedimento aplicar-se-á aos empregados do sexo masculino, que tenham a guarda de filhos judicialmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DO 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS

- 9.1. Será assegurado aos trabalhadores gráficos no cálculo das férias, do 13º salário e das verbas rescisórias, além do salário fixo, o acréscimo correspondente à média dos 12 (doze) meses da parte variável a que façam jus.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

- 10.1. Na hipótese do empregador conceder férias ao seu empregado no mês de janeiro, após cumprida a comunicação prévia prevista em lei, fica assegurado a este o direito de receber, no segundo dia após o seu retorno ao serviço, a antecipação de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, desde que tal antecipação seja solicitada pelo empregado até o dia 15 (quinze) de dezembro imediatamente anterior, excetuando-se, no entanto, os casos de férias coletivas concedidas nesse mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

- 11.1. Ao empregado afastado, recebendo benefício da Previdência Social, será garantida pela empresa, no primeiro ano de afastamento, a complementação do 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

- 12.1. As empresas pagarão aos empregados em gozo de auxílio doença, concedido pela Previdência Social, no período contado entre o 16º (décimo sexto) dia até o 60º (sexagésimo) dia do afastamento, uma complementação salarial correspondente à diferença entre o salário nominal e o valor do benefício concedido pela Previdência Social.
- 12.2. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valores estimados. Se ocorrerem diferenças a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior, no decorrer do prazo acima fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIAS DE EMPREGO

13.1. EM VIRTUDE DE DOENÇA

- 13.1.1. Ficam as empresas obrigadas a não dispensar, salvo por justa causa, no prazo de 75 (setenta e cinco) dias após a alta médica, empregado que tenha ficado em benefício por auxílio doença por período igual ou superior a 75 (setenta e cinco) dias.

13.2. PARA APOSENTADORIA

13.2.1. Ficam as empresas obrigadas a não dispensarem, salvo por justa causa ou por motivo de força maior, no período de 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de aposentadoria pela Previdência Social, qualquer que seja ela, nos seus prazos mínimos, empregados que tenham 7 (sete) anos ou mais de serviços contínuos prestados à mesma empresa.

13.2.2. Fica considerada sem efeito, para a contagem desses sete anos, a interrupção contratual por desligamento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, desde que não tenha ocorrido, nesse período, anotação da carteira de trabalho por outra empresa.

13.2.3. A garantia de emprego prevista nesta cláusula só será adquirida a partir do recebimento, pela empresa, de comunicação do empregado, por escrito e contra recibo, acompanhada de declaração de órgão ou entidade competente, sem efeito retroativo, de que ele atende às condições previstas nesta cláusula. Fica expressamente entendido que a aludida garantia de emprego extinguir-se-á, automaticamente, depois de completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito à referida aposentadoria.

13.3. À GESTANTE

13.3.1. É assegurada a garantia de emprego à gestante de 90 (noventa) dias, a partir do término da licença maternidade. Tal garantia não poderá resultar em período inferior àquele previsto no artigo 10, II, b, do ADCT.

13.4. EM CASO DE ABORTO

13.4.1. Em caso de aborto não criminoso, devidamente comprovado por atestado médico, a empregada gozará da garantia de emprego até 60 (sessenta) dias após o fato.

13.5. CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

13.5.1. Fica expressamente ajustado entre as partes que as garantias de emprego asseguradas pelo presente instrumento poderão ser convertidas em indenização, a ser ajustada entre empresa e empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MUDANÇA DE FUNÇÃO À GESTANTE

14.1. Fica assegurada à gestante a mudança de função, sem alteração salarial, sempre que tal necessidade ficar comprovada, através de atestado médico, fornecido pelo médico credenciado da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS FÉRIAS ANUAIS

- 15.1. O início das férias, individuais ou coletivas, deverá coincidir, preferencialmente, com o primeiro dia útil da semana e não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia compensado.
- 15.2. Não serão descontados nas férias os dias não trabalhados durante o período aquisitivo que decorra do interesse ou liberalidade do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE EMPREGADOS

- 16.1. Para as empresas que trabalham em regime de compensação de horas, o aviso prévio dado aos empregados deverá ter seu início no primeiro dia útil da semana seguinte àquela em que o empregado tenha trabalhado em regime de compensação.
- 16.2. Fica convencionado que a dispensa de empregado será, obrigatoriamente, comunicada pela empresa, por escrito.
- 16.3. Aos empregados que contem com 7 (sete) ou mais anos de serviço na mesma empresa e tenham idade igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) anos, no dia da comunicação da dispensa, e forem despedidos sem justa causa, a empresa concederá aviso prévio previsto em lei, porém, nunca inferior a 60 (sessenta) dias, sendo que a empresa só poderá exigir o trabalho de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIRIGENTE SINDICAL

- 17.1. As empresas concordam em liberar um dirigente Sindical, por empresa, da prestação de serviços, sem prejuízo de sua remuneração, quando solicitado, por escrito, pelo Sindicato, justificando o motivo do pedido, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, desde que não ultrapasse 5 (cinco) dias úteis por mês.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMISSÃO DE EMPREGADOS

- 18.1. Fica expressamente ajustado que o Sindicato profissional poderá constituir uma comissão, composta de 3 (três) empregados, eleitos em Assembléia, e integrantes do quadro de pessoal de 3 (três) diferentes empresas, que tenham mais de 50 (cinquenta) empregados, cuja finalidade exclusiva será a de assistir ao andamento da negociação coletiva, apenas durante a (s) reunião (ões) com o Sindicato Patronal. Para que os empregados integrantes da mencionada comissão sejam liberados para as reuniões, sem prejuízo salarial, as empresas deverão ser avisadas, através de correspondência emitida pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADOS ESTUDANTES

19.1. Serão abonadas as faltas dos empregados estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado, no caso de realização de provas em horário incompatível com o trabalho, desde que avisado o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante documento expedido pelo próprio estabelecimento de ensino, indicando o dia e hora da realização da prova.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

20.1. O pagamento dos salários aos empregados deverá ser feito em envelope ou papel timbrado da empresa, onde conste, discriminadamente, toda verba paga, bem como os descontos efetuados.

20.2. As empresas poderão efetuar o pagamento dos salários através de conta bancária, ficando assegurado horário que permita ao empregado receber o seu cheque-salário junto ao estabelecimento de crédito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DIA DO GRÁFICO

21.1. As empresas gráficas reconhecem, expressamente, no Município do Rio de Janeiro, o dia 07 de fevereiro como o DIA DO GRÁFICO, não funcionando os estabelecimentos gráficos do Rio de Janeiro - RJ, garantindo os salários de seus empregados para todos os efeitos legais, inclusive repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

22.1. As empresas que não dispuserem de serviço médico e odontológico aceitarão, em princípio, os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos facultativos do Sindicato Profissional para justificar a incapacidade para o serviço por período não superior a 15 (quinze) dias. Se e quando desejarem, as empresas poderão verificar por profissionais habilitados de sua indicação, o estado de saúde dos beneficiários dos atestados de que trata esta cláusula.

22.2. Quando o empregador dispuser de serviço médico ou odontológico, ou mesmo convênio saúde, o empregado submeter-se-á, obrigatoriamente, aos serviços mantidos pelo empregador ou com estes conveniados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

23.1. As empresas manterão caixa de primeiros socorros, indispensável em situações de emergência, à disposição dos empregados, bem como, providenciar transporte através dos órgãos competentes, quando indispensável em situações de emergência e acidentes de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

24.1. É de responsabilidade das empresas o fornecimento de uniformes, quando exigidos pela mesma, bem assim os equipamentos de proteção individual (EPI) para desempenho da atividade profissional dos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – QUADRO DE AVISOS

25.1. As empresas com 10 (dez) ou mais empregados, manterão em local determinado, acessível e de sua exclusiva escolha, um quadro para aviso, no qual serão afixados comunicados do Sindicato Profissional, assinados por seu Presidente. Os comunicados a serem divulgados serão entregues à administração de cada empresa, sendo vedada qualquer matéria de natureza política ou caráter ofensivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – CONTROLE DE JORNADA

26.1. CONFERÊNCIA DE CARTÃO DE PONTO

26.1.1. Fica assegurado ao empregado a faculdade de, pessoalmente e dentro do estabelecimento empregador, conferir seus cartões de ponto, sempre que divergir dos dados informados pela empresa.

26.1.2. A conferência de que trata o item acima deverá ser agendada com os departamentos responsáveis dentro das empresas, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

26.2. SISTEMAS DE CONTROLE DE FREQUÊNCIA

26.2.1. Fica expressamente ajustado que as empresas, em substituição aos sistemas convencionais de anotação e controle de horário de trabalho dos empregados, poderão adotar o controle de frequência através de informação eletrônica, podendo as empresas, para tanto, controlar e administrar apenas as exceções ocorridas durante a jornada de trabalho (falta, atraso e trabalho extraordinário) desde que os empregados tenham, a qualquer momento, acesso às informações para consultas e acompanhamento dos registros feitos pelas empresas.

26.3. ENTRADA APÓS O INÍCIO DA JORNADA

26.3.1. A entrada do empregado após horário estabelecido dependerá de autorização da empresa. Contudo, se a empresa aceitar seu ingresso após esse horário, poderá a mesma descontar as horas não trabalhadas, ficando vedado o desconto do descanso remunerado daqueles empregados que não tiverem cometido, durante a semana, nenhuma falta e/ou atraso superior a 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ENQUADRAMENTO COMO GRÁFICO

27.1. As empresas admitem, em princípio, o enquadramento como gráfico dos trabalhadores que, por processo de adaptação forem aceitos em funções novas, surgidas em face da evolução tecnológica, desde que não se enquadrem em categorias diferenciadas em lei, e desde que as novas tarefas se vinculem, por natureza, às atividades gráficas. Reservam-se, entretanto, se assim não entenderem, o direito de recurso ao órgão administrativo competente para dirimir o conflito, ou à Justiça comum ou Trabalhista, a que for competente, para definir o efetivo enquadramento profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - READMISSÃO DE EX-EMPREGADOS

28.1. No caso de readmissão para o exercício do mesmo cargo, na mesma empresa, dentro de 12 (doze) meses contados da demissão, o empregado ficará sujeito ao cumprimento de contrato de experiência de apenas 60 (sessenta dias), desde que não tenha ocorrido alteração nos processos de fabricação ou mudanças tecnológicas nos quais o empregado readmitido tenha trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - MUDANÇA TECNOLÓGICA

29.1. Em caso de mudança de caráter tecnológico, as empresas, sempre que possível, aproveitarão os empregados mais antigos nas novas funções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SALÁRIO SUBSTITUTO

30.1. Admitido empregado para função de outro que tenha sido dispensado, será garantido ao empregado recém admitido salário igual ao menor na função, sem considerar vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO PROVISÓRIA.

31.1. Quando ocorrer substituição de caráter provisório, será paga ao substituto, durante o período de substituição, a diferença entre a sua remuneração e a do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que o substituto assuma todas as funções inerentes ao cargo em substituição, excetuando-se aquelas substituições que decorram de treinamento com duração de até seis meses.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS PARA APOSENTADORIA

32.1. As empresas ficam obrigadas a fornecer, no prazo de 30 e 60 dias, respectivamente, a empregados e ex-empregados, os documentos necessários para os mesmos requererem, junto à Previdência Social, a aposentadoria a que tenham direito.

32.2. As empresas que estejam obrigadas, por força do artigo 58 da Lei 8213/1991, bem assim por força do laudo técnico de condições ambientais do trabalho,

deverão fornecer, no ato da rescisão contratual, o formulário próprio definido pela Previdência Social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

33.1. Fica expressamente consignado que o Comitê Técnico, constituído na forma da CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA da Convenção Coletiva de Trabalho 2002/2003, concluiu o projeto e elaborou o Regulamento da Comissão de Conciliação Prévia da Indústria Gráfica, na forma da Lei 9.958/2000 e Portaria n. 329/2002. A citada Comissão foi instalada em 17/02/2003, estando em pleno funcionamento na sede do Sindicato laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

34.1. De todos os empregados abrangidos por esta Convenção 2010/2011, admitidos até 31 de janeiro de 2010, sindicalizados ou não, ficam as empresas obrigadas a descontar a importância de 6% (seis por cento) em folha de pagamento do salário reajustado, que será descontada em três parcelas de 2% (dois por cento), sendo a primeira parcela de desconto no salário do mês de maio de 2010, a segunda no mês de junho, a terceira e última no salário do mês de julho de 2010. Destina-se o valor a título de desconto ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro, para o custeamento dos seus serviços igualitários. Os valores descontados pelas empresas serão creditados ao atinente Sindicato, até o dia 10 de junho (primeira parcela), 10 de julho (segunda parcela) e 10 de agosto de 2010 (terceira parcela), respectivamente, através de depósito em conta corrente, mediante a guia própria fornecida pelo Sindicato Obreiro.

34.2. O desconto de que trata a presente cláusula foi estabelecida por Assembléia Geral dos Trabalhadores Gráficos com amparo no inciso IV, do artigo 8º, da Carta Magna, bem como, no artigo 513, letra “e” da CLT, que define como prerrogativa do Sindicato impor contribuições a todos aqueles que participam da categoria profissional, permitindo-se, no entanto, manifestação em contrário por parte do empregado, solicitando seu reembolso, através de documento de próprio punho, a ser entregue no Departamento Jurídico do Sindicato Laboral da categoria na Rua Licínio Cardoso, 461, Triagem, nesta capital, em duas vias, no horário de 10:00h às 11:00h. Outrossim, registre-se que cartas confeccionadas por meio eletrônico, remetidas através de correio ou de qualquer outra forma que não seja pessoalmente pelo interessado, não terão validade legal, ficando fixado o prazo de até 10 (dez) dias corridos a assinatura do presente instrumento para a referida manifestação contrária.

34.3. Há hipótese do empregado acionar a empresa em juízo contra o mencionado desconto estabelecido nesta cláusula, obriga-se o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Município do Rio de Janeiro, quando chamado à lide pela empresa acionada, a avocar a responsabilidade, requerendo a exclusão da empresa do pólo passivo da demanda que por ventura for movida por parte de empregados da mesma.

- 34.4 Na hipótese de não ser admitido pelo Juízo o chamamento do Sindicato dos Trabalhadores à lide, e em havendo condenação final da empresa, com trânsito em julgado, na devolução ao empregado do valor descontado do salário deste e repassado ao Sindicato obreiro, com base no estabelecido no *caput* desta cláusula, o Sindicato dos Trabalhadores assumirá a responsabilidade de reembolsar a empresa pelo valor que esta efetivamente e comprovadamente tiver devolvido a título de condenação ao empregado, no prazo de 5 (cinco) dias contados da data em que tiver ocorrido a devolução, sob pena de ficar constituído em mora e responder pela correção deste valor, com base no maior índice de correção em vigor à época.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

- 35.1. As empresas integradas no âmbito da representação do Sindicato Patronal, recolherão, a favor deste, a contribuição no valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) a título de Contribuição Assistencial, para manutenção dos serviços sociais prestados às empresas de um modo geral. O valor acima mencionado será pago em duas parcelas iguais, quer sejam nas datas de 31/05/2010 e 30/06/2010, mediante guias próprias fornecidas pelo Sindicato patronal.
- 35.2. A contribuição referida no “caput” desta cláusula é de exclusiva responsabilidade das empresas, vedado qualquer desconto dos empregados a esse título.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ABRANGÊNCIA

- 36.1. A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores que exerçam atividade gráfica internacionalmente classificada na ISO TC130 (International Organization for Standardization) como uma atividade industrial que utiliza tecnologias, insumos, métodos e processos para transferir imagens sobre um suporte, resultando uma reprodução física e tangível (hard copy) que é um registro visível e permanente destas imagens. As ocupações relativas à atividade gráfica estão contempladas no Grande Grupo 7 da Classificação Brasileira de Ocupações – CBO/2002, considerando-se também as ocupações que não foram contempladas na CBO em vigor previstas no Grupo 9.2 do texto da CBO/94, uma vez que estas continuam existindo na prática.
- 36.2. As principais etapas da atividade gráfica são:
- 36.2.1. Pré-impressão: Primeira etapa do processo de produção gráfica e inclui todas as operações necessárias para a preparação de imagens, obtidos através de tecnologias analógicas e digitais;
- 36.2.2. Impressão: Segunda etapa do processo gráfico, onde a imagem é transferida para o suporte utilizando-se tecnologias de reprodução e impressão, a saber: fotoquímica (por aletos de prata e heliográfica), termoquímica (impressão térmica), eletroquímica (por descarga elétrica), jato de tinta (por fluxo contínuo e sob demanda), transferência térmica (por transferência térmica de cera e por sublimação de tinta), eletrostática (por elcografia, eletrografia, eletrofotografia,

depósito de íons, magnetografia), relevografia (por flexografia, tipografia, letterset), planográfica (litografia e offset), encavográfica (rotogravura, calcografia, tampografia) e permeográfica (serigrafia e por estênceis);

36.2.3. Pós Impressão: Terceira etapa do processo gráfico, que consiste no acabamento de produtos gráficos, tais como: revestimento, acoplagem, laminação, corte, vinco, refile, gofragem, dobra, colagem, encadernação, plastificação, verniz, estampagem, plotagem, cuja finalidade é criar, realçar e preservar qualidades táteis e visuais do produto, determinando seu formato e dimensões e viabilizando sua finalidade e logística (identificação, acondicionamento, armazenamento e distribuição);

36.2.4. Relação dos segmentos da atividade gráfica: Segmento Editorial; Segmento de Embalagens; Segmento de Formulários; Segmento Promocional; Segmento de Artigos de Papelaria; Segmento de Impressos Comerciais; Segmento de Pré-impressão; Serviços Diversos;

36.2.5. Relação de produtos resultantes da atividade gráfica: livros, revistas, guias, manuais, rótulos convencionais, rótulos com efeitos especiais, etiquetas auto-adesivas, decalques, embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, embalagens semi-rígidas convencionais com efeitos especiais, embalagens laminadas em papelão ondulado, embalagens sazonais, embalagens impressas em suporte rígidos não celulósicos, embalagens flexíveis, embalagens flexíveis laminadas, sacolas, pôsteres e cartazes, catálogos de empresas, tablôide e folhetos publicitários, malas diretas, folhetos, folders, banners, kits promocionais, displays, móveis e materiais de ponto-de-venda de chão, calendário de mesa, calendário de parede, cartões de mensagem, convites, diplomas, cartões de visita, materiais de papelaria, envelopes, formulários, plano, jato, contínuo e mailer, impressos de segurança, cadernos, agendas, jogos (baralho, quebra-cabeças), cardápios, produtos para festa, papel de parede, sinalização, entre outros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO QUANTO AO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

37.1. As partes ajustam que serão feitas reuniões trimestrais, de acordo com calendário previamente concordado entre elas, exclusivamente para atender os seguintes objetivos: 1) acompanhar, estudar e debater temas a respeito das relações trabalhistas vinculadas à indústria gráfica. 2) prestar esclarecimentos às empresas gráficas associadas quanto a regular aplicação dos dispositivos previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - VIGÊNCIA DA CONVENÇÃO

38.2. A vigência da presente convenção terá início em 01 de fevereiro de 2010 e término em 31 de janeiro de 2011.

Rio de Janeiro, 03 de Maio de 2010.

Carlos Augusto Di Giorgio Sobrinho
Presidente
CPF - 058.891.977-20

Jurandir Calixta Gomes
Presidente
CPF - 311.739.347-15

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO PATRONAL:

Antonio Ivo Daflon, Marcus Lopes, Patrícia Pineiro, Adilson Tavares, Máximo Antônio Pericle Panajotti, Marcio Amorim, Jarbas Ramirez, Antonio Carlos Bento Ribeiro, Marcio Mattos Carneiro, André Luiz da Costa Martins

COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO LABORAL:

Sales Souza, Manoel Leandro de Carvalho, Marly Maria de Assis, Moadely Roberto Moreira